

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 10/CS, DE 4 DE MAIO DE 2018.

Aprova a alteração na Estrutura Administrativa e no Regimento Geral do IFAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o processo nº 23041.018086/2018-83, de 4/5/2018.

Considerando as recomendações da CGU e disponibilidade no IFAL de dois novos códigos de cargos de CD-04 e CD-03 e que tais cargos já foram disponibilizados pelo Ministério da Educação para o IFAL, bem como, a necessidade de harmonização dos cargos no âmbito dos novos Campi do IFAL.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, *ad referendum* do Conselho Superior, a alteração na Estrutura Administrativa e no Regimento Geral do IFAL, conforme abaixo:

- Criação do Departamento de Administração do Campus Benedito Bentes, com Cargo CD-04, excluindo a Coordenação de Administração com cargo FG-01;
- Conversão do Cargo de CD-04 da Assessoria Executiva da Reitoria em cargo de CD-03;
- Criação da Corregedoria do IFAL, com Cargo CD-04, vinculada a Reitoria.

Art. 2º – Acrescentar ao Regimento Geral do IFAL as atribuições da Corregedoria, conforme abaixo, seguindo as recomendações da CGU:

Art. 34. A Corregedoria é o órgão auxiliar da Reitoria com a finalidade de prevenção e apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa, assegurando a correção dos procedimentos e condutas no âmbito do Instituto.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.480/2005, atualizado pelo Decreto nº 7.128/2010, o cargo do titular da unidade de correção é privativo de servidor público efetivo, que possua nível de escolaridade superior e seja preferencialmente: I – graduado em Direito; ou II – integrantes da carreira de Finanças e Controle, desde que atenda aos seguintes requisitos recomendados pela Controladoria Geral da União:

- a) larga experiência no trato de matérias disciplinares;
- b) relação de independência com a Administração Superior;
- c) sensibilidade e paciência;
- d) capacidade de escuta;
- e) equilíbrio emocional;
- f) capacidade de trabalhar sob situações de pressão;
- g) proatividade e discrição;
- h) análise crítica;
- i) independência e imparcialidade;
- j) adaptabilidade e flexibilidade;
- k) maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.

Art. 35. Compete a Corregedoria:

I. Atuar na prevenção e apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa, bem como agir de ofício, inclusive a partir de notícias divulgadas na imprensa, em que haja indícios de autoria ou materialidade da prática de ilícitos administrativos, ou a partir do recebimento de denúncias, inclusive anônimas, e representações que lhes são encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral;

II. Centralizar as informações disciplinares, facilitando o assessoramento à direção em matéria correcional e a comunicação com os órgãos de controle;

III. Realizar o juízo de admissibilidade, evitando-se que sejam instaurados processos disciplinares indevidamente, bem como, acompanhar os trabalhos das comissões de processos administrativos disciplinares e de sindicância no âmbito do IFAL;

IV. Apurar, instruir e orientar a decisão do Reitor acerca das representações concernentes à conduta funcional de servidores do IFAL;

- V. Propor ao Reitor a aplicação de penalidades a servidores que descumprirem provimentos, atos, decisões, recomendações, bem como prazos legais, regimentais e regulamentares, observando o devido processo legal;
- VI. Aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
- VII. Propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;
- VIII. Orientar e prestar apoio às comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, designadas pelas instâncias competentes do IFAL;
- IX. Manter arquivo das sindicâncias e processos administrativos disciplinares concluídos nos últimos 5 (cinco) anos;
- X. Expedir convocações e realizar diligências com a finalidade de instruir processos administrativos e pedidos de investigação;
- XI. Submeter à apreciação da Procuradoria Federal junto ao IFAL os relatórios das comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, antes do julgamento da autoridade competente;
- XII. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e conferidas pelo Reitor.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.


SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Presidente do Conselho Superior